

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS – VEP Nº 575/07**

- 1. DO OBJETO:** Venda de **40.000.320 kg** de milho em grãos aos segmentos de avicultura, suinocultura, cooperativas de criadores de aves e de suínos estabelecidos exclusivamente nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, sendo que os lotes 1 e 4 serão destinados à Santa Catarina e os lotes 2, 3 e 5 a 7 serão destinados ao Rio Grande do Sul, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO:** **18/10/2007**, após a realização do leilão objeto do Aviso 574/07.
- 3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

**4. DOS PARTICIPANTES**

- 4.1. Poderão participar do leilão os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores e cooperativas de criadores de aves e de suínos.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Os avicultores e suinocultores só poderão adquirir quantitativo de milho correspondente ao consumo trimestral do plantel declarado.
- 4.4. As cooperativas de criadores de aves e de suínos só poderão adquirir milho no quantitativo correspondente ao consumo trimestral do plantel de seus cooperados criadores ativos.
- 4.5. Os criadores que fazem parte da integração na condição de integrados não poderão participar da operação.

**5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**

- 5.1. Poderá ser emitida mais de uma AVE, para cada adquirente, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.2. O código da atividade a ser indicado na AVE será correspondente à atividade principal, não sendo permitida a alteração de qualquer dado no campo adquirente.

**6. DO PREÇO DE VENDA E DO VALOR DO PRÊMIO:** serão divulgados em **R\$/kg**, ICMS excluído, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

**7. DO PAGAMENTO DA OPERAÇÃO:** à vista, integralmente, individualizado por AVE, até o dia **25/10/2007**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.348.22211.90003-6 (produto oriundo da PGPM), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

**8. DA RETIRADA DO PRODUTO, DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM, DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FALTA DE PRODUTO:** de acordo com o itens 9 (nove), 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze), respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

**9. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO:** dar-se-á por meio de uma única Nota Fiscal de Venda por AVE, com destaque da incidência do respectivo ICMS, emitida pela Superintendência Regional da Conab gestora do estoque, cujo endereço encontra-se no Anexo II, e de acordo com o item 11 (onze) do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

## **10. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO**

10.1. Do prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até **31/3/2008**.

10.2. Deverá ser entregue cópia de toda documentação exigida na comprovação da operação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais Venda ou de Movimentação originais receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção VEP.

10.3. A Documentação de comprovação terá que ser entregue, integralmente, por AVE, na Superintendência Regional da CONAB, Anexo II deste Aviso, que jurisdiciona a UF de destino do produto, que é a do domicílio do adquirente.

10.4. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação:

10.4.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda emitida pela Superintendência Regional da CONAB, em nome do adquirente constante da AVE.

10.4.1.1. Quando se tratar de transporte rodoviário da UF origem da produção até a UF de destino, e a Nota Fiscal de Venda acompanhar a mercadoria, serão exigidos as apostilhas dos carimbos dos postos fiscais de origem e destino.

- 10.4.1.2 Na impossibilidade de aposição dos carimbos, será permitida a apresentação da cópia do Livro Fiscal de Registro de Entrada do adquirente, comprovando o recebimento do produto.
  - 10.4.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, contendo os carimbos dos fiscos de origem e destino do produto “in natura”.
  - 10.4.3. Cópia de Autorização de Venda - AVE.
  - 10.4.4. Declaração original de consumo mensal de milho em grãos compatível com o consumo declarado, conforme Anexo III.
  - 10.4.5. Cópias autenticadas do ticket de passagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
  - 10.4.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
  - 10.4.7. Cópia do estatuto social contendo a relação dos seus cooperados ativos, quando o adquirente for uma cooperativa.
- 10.5. Quando for utilizado o transporte intermodal, deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

## **11. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO – VEP**

- 11.1. Só fará jus à devolução do VEP o adquirente que comprovar, dentro do prazo previsto no ítem 10 deste Aviso, o escoamento do milho em grãos arrematado no leilão (admitida a tolerância de até 1% a menos) para a UF de destino indicada na AVE.
- 11.2. Se houver falta ou divergência de qualidade do produto devidamente comprovada no prazo previsto nos itens 12 e 13 do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, o valor do produto e do VEP serão devolvidos proporcionalmente a quantidade apurada.
- 11.3. Se houver sinistro, roubo ou furto do produto devidamente comprovado, o valor do VEP será proporcional à quantidade efetivamente escoada, cabendo ao adquirente solicitar a indenização do valor correspondente ao fato gerado à seguradora contratada.
- 11.4. O adquirente deverá informar o número de sua conta corrente, agência e banco. Não será efetuada qualquer devolução do VEP em nome de terceiros.
- 11.5. Após o efetivo recebimento da documentação comprobatória de forma completa, correta e sem rasura, a Conab providenciará a devolução do VEP, sem qualquer

correção, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, proporcional à quantidade efetivamente comprovada, obedecendo ao limite de 1% a menor.

## **12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONAB poderá designar a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso de Venda.

12.2. O adquirente deverá, obrigatoriamente, permitir o ingresso do preposto/representante da Conab na respectiva dependência de seu estabelecimento, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, facultando-lhe, inclusive, o acesso aos livros fiscais.

**13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e neste Aviso.

## **14. DAS INFRAÇÕES**

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas pelo adquirente:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

14.1.2. Participar com mais de uma Bolsa ou corretor no mesmo lote.

14.1.3. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.

14.1.4. Estar em situação irregular perante o SICAF ou CADIN na data de realização do leilão.

14.1.5. Deixar de efetuar o pagamento referente à AVE, dentro do prazo previsto.

14.1.6. Deixar de comprovar o escoamento do produto no prazo e quantidade prevista, conforme exigido no item 10 deste Aviso.

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.6: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

- 15.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos subitens 15.1 e 15.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do produto (com ICMS) constante da AVE, acrescido do valor da subvenção.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 14.1.1. a 14.1.4. ou 14.1.6.

## **16. DA REABILITAÇÃO**

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.2., se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A inadimplência cessará até o 3º dia útil após a confirmação do crédito na conta corrente nº 170.500-8, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.28867-5, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, relativa ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia da GRU com a identificação do nº do Aviso e da respectiva AVE.
- 16.4. Ocorrendo reincidência por falta de pagamento, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

- 17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.
- 17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**FERNANDO DE CASTRO SANTOS**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO II**

**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS – VEP Nº 575/07**

1. SUPERINTENDÊNCIA PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA

**Superintendência Regional de Mato Grosso**

Rua Padre Jerônimo Botelho 510 - Ed. Everest - Dom Aquino

Cep: 78.015-240- Cuiabá/MT

Fone: (65) 616-3803 / 616.3838

Fax: (65) 624-5280

mt.sureg@conab.gov.br

2. SUPERINTENDÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DO ESCOAMENTO DO PRODUTO

**Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)**

Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Floresta

Cep: 90.440-051 – Porto Alegre / RS

Fone: (51)3337-4047

Fax: (51)3337-4262

rs.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA)**

BR 101, Km 205 - Barreiros

Cep: 88.110-200 – São José / SC

Fone: (48)3381-7210

Fax: (48)3381-7233

sc.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO III**

**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS – VEP Nº 575/07**

O abaixo identificado declara, sob as penas da Lei, que o seu consumo de milho em grãos "in natura" no Estado de..... da ordem de..... toneladas/mensal.

NOME/RAZÃO SOCIAL.....  
ENDEREÇO COMPLETO (INCLUSIVE CEP).....  
ATIVIDADE(correlata à efetiva atividade em que o arrematante participar e constante do DCO ).....  
CGC/INSCRIÇÃO ESTADUAL.....  
Nº DO TELEFONE/FAX .....  
PLANTEL: (somente para criadores associações e cooperativas de criadores: informar o tipo e a quantidade):.....

Outrossim, declaro estar devidamente cadastrado junto a Bolsa interveniente na operação realizada junto à Conab.

Por ser verdade firmo a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2007

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA / CARIMBO

Obs: as assinaturas deverão ser confirmadas, por meio de reconhecimento de firma.\*

Relação do Cadastro de Lotes  
200701010575 18/10/2007

Lote 1	CDA :5695070002-4	MT	P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL	
CAMPO NORTE ARMS GERAIS LTDA			1 KG (GRANEL)	
ROD MT 449 KM 30 À ESQUERDA			PGPM	
LUCAS DO RIO VERDE		MT		
Banco :02	Agência :0001-4 UF :MT		Silo/Pilha :	
GestorSUREG MATO GROSSO			Safra :2006 /006	Quantidade : 4.644.000,0
Lote 2	CDA :5691800001-2		P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL	
BINOTTI ARMS GERAIS LTDA			1 KG (GRANEL)	
ROD BR 163 - KM 709			PGPM	
LUCAS DO RIO VERDE		MT		
Banco :02	Agência :0001-4 UF :MT		Silo/Pilha :	
GestorSUREG MATO GROSSO			Safra :2006 /006	Quantidade : 7.017.000,0
Lote 3	CDA :56A3840001-1		P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL	
SPIERING BENEZ LTDA			1 KG (GRANEL)	
ROD. BR 364 KM 199			PGPM	
RONDONÓPOLIS		MT		
002	0001-4	MT		
GestorSUREG MATO GROSSO	UF :		Safra :2005:/005	Quantidade : 4.000.000,0
Lote 4	CDA :5699680005-6		P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL	
SANTA CRUZ ARMAZENS GERAIS LTDA			1 KG (GRANEL)	
RUA TANGARÁ N° 256			PGPM	
SORRISO		MT		
Banco :02	Agência :0001-4 UF :MT		Silo/Pilha :	
GestorSUREG MATO GROSSO			Safra :2006 /006	Quantidade : 5.490.000,0
Lote 5	CDA :5693730001-8		P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL	
BARREIROS ARMS GERAIS LTDA			1 KG (GRANEL)	
ROD. BR 163 - 772			PGPM	
SORRISO		MT		
Banco :02	Agência :0001-4 UF :MT		Silo/Pilha :	
GestorSUREG MATO GROSSO			Safra :2006 /006	Quantidade : 4.849.320,0
Lote 6	CDA :5686420002-7		P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL	
FERMAP ARMS GERAIS LTDA			1 KG (GRANEL)	
R 02, 845-DIST IND			PGPM	
SORRISO		MT		
Banco :02	Agência :0001-4 UF :MT		Silo/Pilha :	
GestorSUREG MATO GROSSO			Safra :2006 /006	Quantidade : 5.000.000,0
Lote 7	CDA :5636920007-7		P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL	
DAROIT ARMS GERAIS LTDA			1 KG (GRANEL)	
BR 163 742 + 1 A ESQUERDA			PGPM	
SORRISO		MT		
Banco :02	Agência :0001-4 UF :MT		Silo/Pilha :	
GestorSUREG MATO GROSSO			Safra :2006 /006	Quantidade : 9.000.000,0
				40.000.320,0
			Total Ofertado	
			Total Geral :	40.000.320,0